



MANUAL DE COMPLIANCE

Como disse Immanuel Kant, “Tudo que não puder contar como fez, não faça”. Os motivos para não dizer são os mesmos para não fazer.



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	03
2. NORMAS ESTRUTURAIS.....	04
3. PRINCÍPIOS FUNDANTES E DEVERES.....	05
4. LEGISLAÇÃO BASE.....	10
5. FALTAS ÉTICAS.....	14
6. SANÇÕES.....	19
7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	19
8. PROCEDIMENTOS INTERNOS.....	21
9. TERMO DECLARATÓRIO DE ACEITAÇÃO.....	22



1. APRESENTAÇÃO

A COOPANEST-AM (Cooperativa dos Anestesiologistas do Amazonas) foi fundada no dia 29 de novembro de 1989, tendo como objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica especializada em anestesiologia para sua defesa econômico-social, concedendo condições para o exercício da profissão, possibilitando a contratação para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de seus cooperados de forma contínua por meio de cursos, treinamentos, fóruns e atividades que permitissem o aprimoramento do exercício da profissão de médico anestesiologista. Em 10/02/2010 foi criado o ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA (AAA), para melhor atender as necessidades da prestação dos serviços de anestesiologia que o estado do Amazonas necessitava.

1.1.Nossa Missão, Visão e Valores;

MISSÃO: Prestar serviços médicos em anestesiologia com dignidade, responsabilidade e qualidade à população do Estado do Amazonas, buscando a valoração do serviço prestado, bem como oferecer aos seus associados excelência em serviços de gestão e administração da empresa.

VISÃO: Ser uma Empresa reconhecida em seu segmento por sua excelência, comprometimento e integração entre seus sócios, colaboradores e contratantes.

VALORES:

- Ética
- Responsabilidade
- Comprometimento
- Excelência

1.2.Programa de Compliance da AAA;

Programa de Compliance do AAA em busca de aprimoramento e da existência de contratos com o Poder Público e iniciativa privada, decidiu implementar este programa de compliance em 2022, e tem como principal finalidade promover um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.

Trata-se de um compromisso com as boas práticas de gestão, com a lealdade de mercado e política de tolerância zero com a corrupção.



1.3. Compromisso da alta administração com a ética e a transparência;

Um dos pilares a qualquer programa de compliance eficiente é o compromisso da alta administração com a sua execução. O princípio da *conduct from the top* (conduta que vem do topo) rege os programas de compliance de padrão internacional.

Se não houver comprometimento real da Diretoria do AAA com a execução dos princípios e processamento das faltas éticas averiguadas, inviável a manutenção do ambiente em conformidade.

Em razão disso, a Diretoria do AAA firma seu compromisso com o programa de compliance, afirmando também a autonomia da Equipe e o do Comitê de Compliance para agirem no sentido de coibir condutas consideradas eticamente questionáveis e jamais serem impedidos de exercer sua função.

Para que fique registrada a seriedade do AAA com este programa, com a ética, com o livre mercado e com a sociedade, este Manual está dividido em 09 capítulos.

2. NORMAS ESTRUTURAIS

O segundo capítulo deste Manual descreve a estrutura que a AAA terá a partir da implantação do programa. Estabelece as rotinas ideais e prevê as condutas que serão consideradas infrações éticas, bem como suas respectivas sanções.

Também se ocupa de elucidar como funcionarão os canais de comunicação interno e externo e como devem ser utilizados pelos associados e pela sociedade em geral, para que se possa averiguar eventuais desvios às previsões deste Manual.

Um organismo em compliance está norteado por três ações: prevenir, detectar e responder. Para que se possa operar tais medidas é imperioso que haja transparência quanto à configuração da organização ideal.

Uma organização ideal é aquela em que todos caminham na mesma direção, em que há ideais complementares e concisos, onde todos cumprem seus princípios e fundamentos e não incorrem em rotinas que possam significar risco jurídico.



O AAA estabelece seus princípios fundantes, como recomendação de comportamento ideal aos seus associados e colaboradores e estabelece quais serão os atos considerados infrações éticas, sujeitas à imposição das sanções contidas no item 6 deste Manual.

Os princípios fundantes (item 3) são normas positivas, que devem ser observadas no dia a dia dos associados e colaboradores. As infrações éticas (item 5) são normas negativas, que devem ser evitadas pelos envolvidos na organização.

3. PRINCÍPIOS FUNDANTES E DEVERES

3.1. Agir com boa-fé na prestação de serviço essencial;

O anestesologista presta serviço essencial à saúde. Em face disso, é um dos princípios fundantes de nossa empresa a atuação com boa-fé e primando tanto pela qualidade do serviço quanto pelo bem-estar do paciente.

3.2. Agir com lealdade em face de concorrentes;

A livre concorrência é primordial para que se garanta melhor qualidade à prestação de serviços. Por isso os associados se comprometem a agir com lealdade em face do mercado e dos seus concorrentes. A empresa não objetiva inibir a concorrência, porém, pode adquirir uma importância do mercado por reunir um grande número de sócios anestesologistas. No entanto, isso não lhe dá o direito de se impor no mercado ou criar ferramentas que inviabilizem a atuação de colegas que optem por não integrá-la, logo, a preocupação com a concorrência e a lealdade com os colegas não associados é um dos pilares de nosso programa de conformidade.

3.3. Agir com lealdade e respeitando a concorrência nas contratações com o Poder Público;

A empresa pode firmar contratos com hospitais privados, planos de saúde suplementar, hospitais públicos, estados, autarquias, municípios e demais entes federativos e poder público em geral. Todas as relações jurídicas merecem atenção, mas a mais delicada é, sem sombra de dúvidas, a relação havida com o poder público (hospitais públicos), já que, neste caso, presta-se serviço essencial à dignidade humana a pessoas que não têm acesso à saúde privada e que, portanto, não têm opção de escolha.



Pela influência de mercado da empresa, que invariavelmente reúne muitos profissionais da mesma especialidade, deve ela primar pela boa fé e lealdade na prestação desse serviço essencial.

Em todas as concorrências que a empresa participar, terá que haver a fiscalização pelo setor de compliance e, havendo qualquer dificuldade na relação com o poder público como, por exemplo, situações de inadimplemento contratual e/ou não pagamento, serão tomadas medidas nos limites da lei.

3.4. Preencher com precisão e veracidade os prontuários e demais documentos médicos;

A transparência é um dos corolários a qualquer programa sério de compliance. Em razão dela, o associado deve ter o cuidado de preencher a documentação de registro dos procedimentos realizados com precisão e veracidade.

Tanto porque se trata de direito do paciente (ter seu prontuário preenchido corretamente e tomar conhecimento de eventuais situações extraordinárias que tenham se dado em seu procedimento), quanto porque o registro de todos os atos é uma ferramenta de proteção e resguardo do profissional, especialmente quando se trata de abertura de processos éticos, administrativos e ou judiciais.

Na ocorrência desses casos, o associado que não tiver prestado relato adequado, legível e verídico na documentação médica, estará em situação de fragilidade em sua própria defesa.

Por isso, o compromisso com o preenchimento correto e completo dos prontuários e demais documentos médicos é um dos princípios estruturais de nossa organização.

3.5. Atender os pacientes sem qualquer limitação em virtude de raça, gênero, orientação sexual e quaisquer outras particularidades suas;

Um ambiente conforme depende de tolerância mútua e respeito às diferenças. Independentemente de quem seja o paciente, deve-se firmar compromisso de que será tratado com dignidade e respeito.

Um médico associado não pode negar atendimento deliberadamente, visto que não deve haver distinção entre pacientes, sob qualquer pretexto, a menos que ocorra uma situação que o impeça de realizar com tranquilidade e segurança o procedimento anestésico.



Também não pode fazer relatos ou dar palpites com base em escolhas ou peculiaridades do paciente.

Por essas razões, o atendimento com tolerância às diferenças e respeito à individualidade do paciente é princípio que rege a atividade médica, bem como o respeito e confiança que deve haver na relação do paciente ou seu representante e o médico.

3.6. Respeitar o sigilo médico;

O médico tem dever de sigilo, segundo disposto pelas normas regulatórias da profissão. É vedada a divulgação de dados pessoais dos pacientes e o conteúdo de prontuários, fichas médicas, partogramas, etc.

O prontuário médico é um documento que serve primordialmente ao paciente ou seu representante legal, quando for o caso, para que saiba como tudo ocorreu em seu procedimento, pois quando atendido por anestesista, estará, em regra, sem consciência. Tal prontuário também servirá ao médico na hipótese de seu conteúdo ser questionado, vez que assegura o registro dos fatos e relata o que efetivamente ocorreu.

3.7. Respeitar as normas que regulamentam a profissão médica especialmente no que tange à publicidade da profissão (Resolução CFM 1974/11);

O Conselho Federal de Medicina, a ANS e outros órgãos regulatórios tem diversas regras estruturais que estipulam o que médicos devem fazer e o que lhes é vedado.

Por se tratar de uma empresa cujo objetivo é a prestação de serviço médico, o AAA estipula como um dos seus princípios fundantes a fiscalização constante de seus associados a fim de assegurar que estejam atuando nos limites do que dispõem as legislações que regulam a profissão. E além de sofrer controle externo, pelo próprio Conselho Federal, pelo Conselho Estadual e pela ANS, o AAA se compromete a criar ferramentas de controle interno que assegurem que seus médicos filiados estejam efetivamente cumprindo o que determinam as regras que estabelecem as boas práticas da medicina.

3.8. Todos os atos da empresa, inclusive comunicacionais, devem ser registrados;

Primando pela transparência, todos os atos da empresa deverão ser registrados documentalmente, inclusive os pedidos de agenda (ou reuniões) com os membros da diretoria, que devem ser feitos apenas por meio eletrônico (e-mail, mensagem de texto ou whatsapp®).



Da mesma forma, as reuniões de Diretoria e do Comitê de Compliance deverão ser lavradas em Atas. Os treinamentos deverão ser documentados com lista de presença e fotografias.

O registro dos atos comunicacionais é um importante filtro à sua legalidade. Tudo aquilo que se tem vergonha ou medo de registrar provavelmente não deveria estar sendo conversado.

Além da importância dos registros dos meios de comunicação, todas as formas de comunicação que tiverem ligação com o AAA devem observar a linguagem formal, sempre levando em consideração que qualquer comunicação dos seus integrantes é associada e de interesse da empresa, portanto, tem caráter profissional e não pessoal.

Desta forma, a empresa se compromete em sempre utilizar a linguagem de forma a não comprometer quaisquer dos princípios fundantes aqui mencionados, prezando pela transparência, responsabilidade e sua imagem em todas as formas de comunicação.

3.9. Jamais se reunir com servidores públicos desacompanhado (a);

O AAA possui um volume considerável de contratos com o Poder Público.

Como contrata com o Poder Público, o AAA pratica a política de participar de reuniões com servidores públicos (contratantes) sempre com dois ou mais membros da Diretoria, a fim de evitar conversas comprometedoras ou que venham a causar prejuízo ao contrato, ao serviço prestado ou a boa imagem e reputação que a empresa goza perante toda a sociedade amazonense. Isso porque para que se combata a corrupção, o primeiro passo é eliminar as situações em que se está suscetível a propostas ilegais por parte de servidores públicos.

Por isso, sempre que for requerida reunião por servidor público para tratar de qualquer assunto com membro da alta administração (requerimento este que, vale repetir, deverá ser feito sempre por escrito), deverá ser realizada na sede da contratante.

Assim, todas as conversas com servidor público contratante, independentemente de seu escalão ou influência, deverão ser feitas com mais de um membro da Diretoria presentes, ou com algum prestador de serviço da empresa, que acompanhe membro da Diretoria, como também, sempre que possível, com mais de um servidor público presente.



3.10. Não se contrata por dispensa de licitação sem parecer adequado a justificar a excepcionalidade;

A contratação com o Poder Público deve se dar, necessariamente, mediante concorrência pública. Há situações excepcionais de urgência ou emergência que justificam a dispensa da licitação a fim de contratar, procedendo a administração à contratação direta.

Embora haja previsão legal e não seja ilícita, a contratação por dispensa, deve seguir requisitos rigorosos, já que a regra sempre deve ser a realização de certame regular à contratação.

Por isso, sempre que a empresa for procurada para contratação direta, exigirá a documentação que comprove a real situação de emergência e seu setor de compliance e jurídico farão a análise minuciosa da documentação.

Evidentemente essa análise deverá ser feita também primando pela urgência da situação, de modo que o processo de contratação não deve ser obstaculizado por demoras decorrentes da análise documental. No caso da demora ocorrer por culpa exclusiva do Poder Público e, considerando a importância e indispensabilidade do serviço prestado pelos sócios da empresa, o aceite por parte da empresa se torna inevitável pela sua urgência e afasta possível cometimento de infração ética.

3.11. Tolerância zero à corrupção:

O AAA conduz sua atividade a partir de alguns postulados essenciais. Diante da existência de contratos com o Poder Público e tendo em vista o atual cenário nacional e a necessidade de criação de modelos éticos a serem seguidos, a empresa estabelece como uma de suas principais premissas a política de tolerância zero com a corrupção.

A alta direção se compromete em agir com lealdade, transparência, decoro, ética e seriedade, negando qualquer pedido ou aliciamento de servidor público e garantindo que as autoridades competentes tomem conhecimento de eventuais desvios.

Na mesma linha, a alta administração reforça seu compromisso com a garantia de autonomia ao setor de compliance, para que possa fiscalizar sua operação com liberdade e sem que haja qualquer veto ou retaliação.

Em função da tolerância zero, não se permite a realização de doações que possam indicar qualquer concessão de vantagens, o direcionamento de comodidades em



troca de favores e nem o presenteamento de funcionários públicos por parte de médicos associados, dirigentes ou colaboradores da empresa. Para fins deste parágrafo, considera-se presente qualquer bem cujo valor supere o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.12. Criação de ferramentas de combate à corrupção;

A vedação à realização de reuniões por um único membro da Diretoria ou a portas fechadas com servidor público, bem como a necessidade irremediável de registrar todos os atos comunicacionais (notadamente aqueles havidos com servidores públicos) e a exigência de transparência da administração na hipótese de dispensa de licitação, não são apenas medidas de controle interno, para segurança da organização.

Essas condutas têm um fator social à medida que servem para desestimular atos corruptivos por parte de servidores públicos que lidam com a empresa. Por isso são também ferramentas de combate à corrupção.

3.13. Apartidarismo;

Independentemente dos posicionamentos políticos dos associados, colaboradores e membros da alta administração, o AAA, como pessoa jurídica autônoma e independente, não tem posição política consolidada.

Com efeito, não haverá doações para partidos políticos nem para qualquer órgão por ocasião de campanhas políticas.

1.14. Compromisso com o adequado recolhimento tributário;

O AAA se compromete a provisionar fundos necessários para o pagamento dos tributos que sejam devidos, garantindo todos os pagamentos devidos ao Fisco e demais credores, evitando riscos à atividade.

4.LEGISLAÇÃO BASE

4.1. Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011);

A Lei 12.529 de 2011 instituiu o Sistema de Defesa da Concorrência, prevendo em seu art. 36 as condutas que serão consideradas lesivas à livre concorrência.

Dentre elas vislumbra-se a conduta de dominar mercado e exercer de forma abusiva posição dominante.



Veja-se que o legislador já pressupõe que algumas características da organização podem lhe dar destaque no mercado, conferindo-lhe poder de mercado. O problema não é tê-lo; poder de mercado se obtém com competência e dedicação.

Somente haverá infração quando o empresário abusa de seu poder de mercado, criando entraves à concorrência, chegando, às vezes, a eliminá-la, o que não é o caso do AAA.

Pelo princípio das portas abertas, algumas empresas acabam obtendo participação significativa de mercado, o que lhes dá certa relevância pelo número de profissionais que possuem, fato que também não se enquadra nas práticas do AAA, tendo em vista que há rigorosos critérios regimentais e contratuais para ingresso de associados.

Assim, deve-se tomar muito cuidado com a influência de mercado operada pela empresa para que não incida nas condutas consideradas potencialmente lesivas à concorrência pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

4.2. Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.931/2009);

A classe médica é regulada pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina. A eles compete investigar eventuais desvios cometidos por médicos e impor sanções que garantam a higidez e integridade da atividade.

Assim como neste programa de compliance, os órgãos de classe médicos estabeleceram regras de conformidade, criando modelos ideais de cumprimento da função médica, bem como expondo as condutas que são proibidas e suas respectivas sanções.

O AAA também utiliza como legislação de base ao seu programa de conformidade as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina, notadamente o Código de Ética Médica. Principalmente no que tange ao capítulo 03 deste Código, propõe-se a complementar o trabalho dos órgãos de classe e criar ferramentas de controle e investigação internas, para garantir que seus associados estejam cumprindo rigorosamente os princípios fundamentais ao exercício da medicina e que não estejam incorrendo em nenhuma das proibições previstas pelo Código em questão.

Importante destacar que no exercício desse compromisso contemplamos algumas diretrizes fulcrais à ética médica dentre nossos princípios estruturais e deveres (item 5). Para que se possa reforçar um compromisso, nada melhor do que repetir aquilo que o Código de Ética já dispõe, em nossas regras de controle interno.

4.3. Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013);



A corrupção deve ser uma preocupação de todos os cidadãos. O Brasil está carente de bons modelos, motivo pelo qual o AAA se engajou em implantar este programa de compliance, vez que sempre buscou e busca seu aprimoramento gerencial, a fim de que seja um modelo de conformidade, para isso se faz necessário se comprometer constantemente em combater a corrupção.

Além disso, como contrata com o Poder Público, o AAA precisa estar atento para rotinas que elidam o oferecimento de qualquer proposta por parte de servidores públicos e/ou aliciamentos e ameaças.

Por isso a empresa assume o compromisso de tolerância zero à corrupção dentre nossos princípios (item 5) e prevê rotinas proativas que evitem situações suscetíveis de pedidos de vantagem ilegal.

4.4. Decreto 8.420/2015 da Controladoria-Geral da União;

A Controladoria-Geral da União é Órgão do Ministério da Transparência, responsável pela defesa do patrimônio público, transparência e combate à corrupção.

Após a edição da Lei Anticorrupção, a CGU se ocupou de regular algumas práticas, dentre elas os requisitos que um programa de integridade deve ter para ser considerado eficiente (art. 41 e ss. Do Decreto 8.420/2015).

Dentre eles estão o compromisso da alta administração (conduct from the top); a criação de padrões e processos; de um código de conduta; realização de treinamentos; análise periódica de riscos; registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; criação de controles financeiros internos; procedimentos que visem evitar fraudes; independência do setor de compliance; criação de canais de denúncia; a imposição de sanções na hipótese de descumprimento dos preceitos éticos da organização; monitoramento contínuo e transparência quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

Todos esses pilares estão compreendidos neste programa, de modo que o Decreto 8.420 é parâmetro à implantação e manutenção deste programa de integridade, razão pela qual nele está inserido, dentre nossos princípios éticos, o apartidarismo da empresa, a autonomia do setor de compliance e outras recomendações de rotinas, dando total eficácia e aplicação ao referido decreto.

4.5. Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93 e Lei 14.133/21);



Como contrata com o Poder Público e presta serviço em hospitais públicos, o AAA está sujeita aos limites previstos pela Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/21. Essas leis dispõem acerca dos procedimentos licitatórios, hipóteses que autorizam contratação direta e também prevê os ilícitos (cíveis e criminais) que podem ser cometidos no âmbito de concorrências públicas.

Em face disso, todos os procedimentos licitatórios em que a empresa tomar parte, estarão sendo fiscalizados a partir de limites previstos também por este Manual (item 4).

4.6. Lei de Combate à Lavagem de Capitais (Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012);

O AAA se compromete a investigar o rastro de seus pagamentos, a não receber valores em espécie e a manter sua contabilidade e registros financeiros íntegros, atualizados e refletindo a realidade da organização.

Não haverá, em hipótese alguma, emissão de meia nota, prestação de serviço sem a emissão do respectivo documento fiscal ou emissão de nota com dados incompletos e falsos.

4.7. Lei da Conflito de Interesse (Lei 12.813/2013);

Seguindo as métricas internacionais, nossos associados e colaboradores serão treinados para não se envolverem com pessoas em conflito de interesse.

As pessoas que ocupam cargo ou emprego no Poder Executivo estão impedidas de determinados atos, previstos pelos arts. 5º e 6º da Lei 12.813/2013.

Como o AAA contrata com o Poder Público, deve haver atenção nas relações existentes e nos limites a que estão sujeitos os funcionários com os quais tratará.

4.8. Regulamento Pro-Ética da Controladoria-Geral da União (CGU);

O Pró-Ética é um programa criado pela Controladoria-Geral da União e visa promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.

Trata-se de incentivo à criação de modelos éticos positivos e o seu regulamento traz diversas métricas que também são observadas na condução deste programa de compliance: matriz de riscos, manual de compliance, treinamento, medição e canais de comunicação, todos documentalmente comprovados.

5.FALTAS ÉTICAS

5.1. Inobservar regra contida no Código de Ética Médica;



Embora o Conselho Federal de Medicina tenha estrutura para fiscalizar a atividade médica em busca de excelência e qualidade na prestação dos serviços, o AAA, por intermédio de seu setor de Compliance, se compromete a igualmente fiscalizar seus associados. Neste sentido, caso se constate por meio de processo de averiguação em contraditório, que algum associado agiu em inobservância dos limites do Código de Ética Médica, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelo item 6 deste Manual.

5.2. Abusar da influência de mercado por meio da unificação de preço;

A CBHPM foi uma vitória à profissão médica, mas seus referenciais não devem ser utilizados peremptoriamente. Conforme entendimento já consolidado pelo CADE, as tabelas de remuneração profissional podem ser uma referência à precificação, mas não devem engessar os preços.

Se todos os médicos aplicarem a CBHPM os pacientes ficarão impedidos de encontrar valores mais condizentes com sua situação financeira.

Embora a união dos médicos crie influência de mercado, isso não pode afetar negativamente a livre concorrência ou eliminar as opções de preço que o consumidor final deve ter.

5.3. Abusar da influência de mercado procedendo a greves e/ou boicotes na hipótese de descumprimento de contrato público;

Naturalmente quando se contrata com o Poder Público se tem ciência de que ele pode atrasar ou descumprir avenças.

Embora seja ilegal não efetuar o pagamento do serviço prestado nos termos do que dispõe o contrato e a Lei de Licitação Pública, não deve a empresa e/ou seus membros proceder a boicotes ou interrupções da prestação de serviço, circunstâncias essas que não se confundem com a exceção do contrato não cumprido, rescisão por inadimplemento ou mesmo a não prestação de serviço para contratos sem vigência.

Mesmo na hipótese de inadimplemento há medidas legais que podem ser tomadas a fim de forçar o pagamento. A interrupção da prestação de serviço essencial à saúde afeta muito negativamente a população.

Por isso, sempre que houver inadimplemento, o jurídico da empresa será imediatamente informando para instruir acerca de como proceder.

Descumprir recomendação do jurídico será considerada infração ética.



5.4. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

Já que a empresa tem contratos firmados com o Poder Público, sendo contratada mediante licitação para prestar serviço médico, nenhum médico, seja membro da diretoria ou não, deve oferecer ou prometer vantagem a algum funcionário público a fim de ganhar vantagem nas licitações de que participam.

Do mesmo modo, é proibido oferecer ou prometer vantagem para obter qualquer benefício a si ou à empresa.

A participação em certames, negociação e contratação com o Poder Público deve ocorrer de acordo com a qualidade do serviço ofertado, e cumprimento dos requisitos contantes do edital. A empresa jamais contratará com a administração sem que seja por direito e qualificada à prestação do serviço.

5.5. Manipular processo licitatório para afetar seu resultado;

É absolutamente vedado e previsto como crime, a manipulação de procedimento licitatório. Qualquer manobra que afete a concorrência é também infração a este Manual, e aos princípios éticos de nossa empresa.

Atos como combinar preço com os demais concorrentes, combinar quem será o vencedor e/ou deixar de apresentar documentos essenciais à habilitação a fim de definir de maneira artificial quem será o vencedor, serão tidos também como infração ética e legal.

A Lei 8.666/93 indica as modalidades de procedimento licitatórios, a maneira como os processos devem se dar e as infrações à sua integridade.

A violação ao disposto pela referida norma legal poderá repercutir em reporte ao órgão competente (no caso, o Ministério Público), para a apuração de crime licitatório, trazendo seríssimas consequências à empresa, especialmente o impedimento de licitar por alguns anos, além de configurar infração ética, conforme o que for apurado.

5.6. Manipular processo de dispensa de licitação para contratação com o Poder Público;

A contratação com o Poder Público deve se dar, em regra, por concorrência pública. A sua dispensa, prevista pelo art. 24 da Lei 8.666/93, é excepcional, e para que se justifique deve cumprir diversos requisitos.



As possibilidades de dispensa, que são taxativas e exaurientes, estão elencadas nos incisos do art. 24.

Para que se justifique a dispensa é indispensável a justificativa e um parecer da respectiva Procuradoria do órgão contratante, explicando minuciosamente e exaustivamente os motivos pelos quais a dispensa se aplica no caso.

Com efeito, para que seja viável a contratação dos serviços da empresa por dispensa de licitação, é imperioso que seja seguido o processo interno previsto pelo item 08 (abaixo).

Descumprir referido processo é incidir em infração legal, o que resulta em aplicação de sanção, após apuração da veracidade do reporte.

5.7. Flexibilizar o formato remuneratório, deixando de emitir notas fiscais, ou emitindo de modo incompleto ou irreal;

Todas as operações financeiras da empresa devem ser documentadas mediante emissão de nota fiscal.

A nota fiscal deve retratar a operação com veracidade, não podendo dela constar objeto ou CNAE diverso do serviço prestado, valor diferente ou parcial. Deve reproduzir com exatidão os termos do pagamento.

Assim, caso seja dada ordem pela direção da empresa para que o financeiro omita informações ou preencha as notas com dados errados, haverá incidência em falta ética e legal.

A transparência das operações é o coração de qualquer programa de conformidade e o não preenchimento adequado de documentos fiscais acarreta prejuízos latentes à organização.

5.8. Deixar de registrar ato comunicacional interno ou externo a fim de omitir seu conteúdo;

Um dos princípios fundantes do AAA é precisamente o registro por escrito de todos os atos comunicacionais. Isso porque o hábito de registrar conversas havidas com sujeitos públicos ou privados, politicamente expostos ou não, serve para além da proteção da empresa na hipótese de algum desvio funcional.

Serve como filtro do que é certo e errado, à medida que em regra não se coloca no papel algo errado, antiético ou ilícito. Usando o registro como ferramenta de conformidade, sempre que se for redigir um documento, um e-mail ou uma mensagem, o interlocutor tomará o cuidado de reportar situações lícitas e corretas.



Por esses motivos, o registro de todos os atos comunicacionais é de suma importância ao controle interno da empresa.

5.9. Omitir função desempenhada junto ao setor público;

O médico associado pode contratar por conta própria, desde que seu vínculo contratual não seja com o órgão público contratante da empresa e nem que acarrete em perda de contrato ou prejuízo financeiro, sob pena de incorrer em grave infração Regimental e contratual e, por consequência, em penalidade a ser aplicada.

5.9. Falar em nome da empresa sem a sua autorização;

O AAA é um sujeito autônomo que deve ter sua individualidade respeitada por todos os associados. Ninguém deverá falar em seu nome sem autorização expressa da Diretoria que a representa.

Portanto, será considerada infração ética qualquer manifestação em nome da empresa sem que haja autorização expressa da alta administração.

Isso vale, inclusive, para a manifestação de preferência política. É proibido fazer uso da empresa para manifestar qualquer vantagem política e apoio a qualquer candidato.

5.9. Agredir colega e/ou paciente, especialmente por questões de raça, cor, orientação sexual e credo;

Um ambiente em compliance deve respeitar as diferenças, ter tolerância com todos os consumidores finais do serviço e colegas que fazem parte da cadeia de trabalho.

É vedado deixar prestar serviço a qualquer paciente por questões de raça, cor, etnia, orientação sexual e credo.

Todos os pacientes e colegas devem ser tratados com isonomia e questões pessoais não devem ser entraves à excelência do fornecimento do serviço prestado.

5.10. Descumprir recomendação do Jurídico da empresa ou deixar de consultar o Jurídico a respeito de questão relevante;

O setor Jurídico da empresa ganha mais destaque quando implementado programa de conformidade. O Jurídico participará dos processos de tomada e decisão, e deverá ser consultado havendo qualquer dúvida sobre como proceder. Nenhuma decisão com efeito jurídico deve ser tomada sem seu parecer final.



Por exemplo: havendo inadimplemento de qualquer contrato deve o Jurídico ser consultado para alinhar qual a medida a ser tomada.

Agir antes de consultar o setor jurídico será considerado infração ética. Do mesmo modo, ignorar a recomendação dada pelo Jurídico também será visto como violação a este Manual.

5.11. Fazer manifestações hostis ao Programa de Compliance, desmerecer sua pretensão e falar mal da iniciativa;

A implantação de um programa de conformidade só surte os efeitos desejados quando efetivamente altera a cultura da organização. Mudar hábitos, assumindo hábitos bons e deixando para trás aqueles hábitos nocivos a si ou à empresa, é o objetivo do programa.

Se mesmo após todo o esforço da sua implantação os associados e colaboradores insistirem em não compreender seu sentido e tomarem medidas que afetem sua eficácia, serão sancionados por estarem infringindo os parâmetros éticos do programa que deve ser levado a sério por todos. Hostilizar o programa, a equipe ou o Comitê de Compliance, coloca em xeque toda a sua finalidade.

6.SANÇÕES

O Associado que descumprir as regras deste Manual, seja porque inobservou um dos princípios fundantes nele previsto ou porque incorreu em falta ética prevista pelo item 5 deste Manual, poderá sofrer as seguintes sanções:

6.1. Advertência: não havendo reincidência e sendo considerada a falta de baixa gravidade pelo Comitê de Compliance. Ainda, havendo tentativa concreta do associado/colaborador em remediar eventuais resultados negativos decorrentes do desvio, será aplicada uma advertência, que poderá ser encaminhada em documento digital, necessariamente assinada pelo Presidente do AAA e pelo Presidente do Comitê de Ética e Compliance;

6.2. Suspensão: havendo reincidência, mas sendo a falta considerada de baixa gravidade pelo Comitê. Ainda, havendo esforços concretos do associado/colaborador no sentido de remediar eventuais resultados negativos do desvios, será aplicada pena de suspensão, cuja duração será avaliada caso a caso e a depender da gravidade da infração.

6.3. Exclusão: o associado ou o colaborador que for reincidente, mesmo que a primeira falta seja considerada de menor gravidade e a segunda de gravidade



moderada ou intensa, poderá ser excluído dos quadros da empresa e/ou demitido, caso seja colaborador vinculado por meio de contrato CLT.

Importante consignar que as sanções só serão aplicadas após efetivamente concluído o processo de apuração da veracidade do relato de reporte, que pressupõe, inclusive, o efetivo exercício do contraditório.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1. Canais de comunicação externos;

Todo o conteúdo do programa de compliance (Manual, Treinamentos, Comitê e atas de reunião, etc.) ficará disponível na aba “Programa de Compliance”, em nosso site reformulado.

A empresa poderá fazer contato pelo portal Fale Conosco, reportando eventuais situações potencialmente violadoras de princípios fundantes e/ou o cometimento de uma falta ética.

Para que não haja desvirtuamento da ferramenta, a comunicação no portal “Fale Conosco” pressupõe a identificação do interlocutor e será processado pela Equipe de Compliance, com respaldo e participação do Comitê de Compliance do AAA.

A principal finalidade desta ferramenta é a de manter aberto o diálogo do AAA com seus sócios, já que fornecem serviço essencial à saúde.

A apuração de que o fato reportado é inverídico também acarretará a necessidade de tomada de providências pela Equipe de Compliance, inclusive informar aos órgãos responsáveis quando se tratar de situação liame com a denúncia caluniosa.

7.2. Canais de Comunicação Internos:

Os canais de comunicação interno têm o escopo de fomentar o diálogo institucional e a disseminação da cultura de conformidade na empresa. São duas as ferramentas de comunicação interna:

7.3. Canal de Confiança;

O Canal de Confiança só será manejado por associado ou colaborador da Empresa. Serve para que sejam tiradas dúvidas pontuais acerca de situações de potencial risco jurídico e/ou estrutural, e para que sejam reportadas violações aos princípios fundantes de programa de compliance ou cometimento de falta éticas.



Para que não haja resistência ao uso da ferramenta, por medo de represálias, o reporte poderá ser feito por interlocutor anônimo (sem a necessidade de identificar nome e/ou e-mail).

Em razão da possibilidade de anonimato, todos os reportes serão rigorosamente processados pela Equipe e pelo Comitê de Compliance, para que seja averiguada sua veracidade.

Havendo elementos suficientes a confirmar a ocorrência, será definida a sanção a ser aplicada pelo associado/colaborador que desviou. Na hipótese de se constatar que se tratou de reporte falso, será aplicada sanção àquele que dolosamente forjou a informação, com a possível quebra de criptografia para constatar sua origem.

7.4. Mailing Mensal

O Mailing tem a função de propagar a mensagem do Compliance, fornecendo aos associados e colaboradores elementos de informação para que compreendam porque devem manter as suas rotinas alinhadas com os pilares do programa (transparência, livre mercado e tolerância zero com a corrupção).

Serão em formato digital e encaminhados por e-mail aos associados e colaboradores, bem como disponibilizados na aba “Programa de Compliance” de nosso site.

Comissão de Compliance; A Comissão de Ética e Compliance serão formados por número ímpar de componentes, devendo haver pelo menos cinco membros. Todos poderão se candidatar para compor a Comissão, que necessariamente deverá ter representante da alta administração, da equipe de Compliance, de associado e colaboradores.

O número de membros da equipe de Compliance na composição da comissão nunca será menor que maioria simples, para evitar sejam formatados grupos de boicote ao compliance, e ocorra desvio à função da Comissão.

Composição sugerida: 1 membro da alta administração (preferencialmente diverso do Presidente – ordenador primário); 1 membro da equipe de compliance; 2 associados e 1 colaborador.

A Comissão deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês para que processem todos os relatos recebidos no canal de confiança e no fale conosco, bem como alinhar as estratégias para propagação do conteúdo deste manual, como treinamentos, workshops e cursos.

8. PROCEDIMENTOS INTERNOS



8.1. Processo na participação de licitações;

A participação da empresa em licitações deverá ser acompanhada pelo respectivo setor jurídico, com consulta ao setor do compliance, via Canal de Confiança, sempre que necessário.

Reitera-se que é vedado buscar vantagens na licitação ou confabular acordo com a administração pública ou com os demais concorrentes.

8.2. Processo para dispensa de licitação;

Como já consignado em mais de uma oportunidade, a contratação com o Poder Público deve se dar por meio de processo licitatório. Excepcionalmente, e estando-se diante de uma das hipóteses taxativamente previstas pelo art. 24 da Lei 8.6/93 (Lei de Licitações), poderá haver dispensa e contratação direta.

No entanto, a dispensa tem que ser fundamentada, precedida de parecer jurídico do órgão contratante e análise minuciosa pelo setor jurídico da empresa, com consulta do setor de compliance pelo Canal de Confiança sempre que necessário.

8.3. Processo para manutenção de conversa com agentes públicos ou privados com os quais se contrata;

Todas as conversas havidas em nome da empresa (comunicação com órgãos públicos ou outras empresas, troca de e-mails e mensagens de whatsapp® para negociações de contratação, etc.) deverão ser registradas.

As conversas para negociações não devem ocorrer jamais a portas fechadas e sem a presença de dois representantes da empresa.

Deve-se criar o hábito de colocar absolutamente todos os assuntos que aproveitam à empresa por escrito. Os arquivos devem ficar guardados por pelo menos 5 (cinco) anos, em ambiente virtual com proteção ao sigilo.

9. TERMO DECLARATÓRIO DE ACEITAÇÃO

Por este instrumento, todos os membros da alta administração afirmam seu compromisso com o Programa de Compliance do AAA, buscando assegurar respeito aos pilares do programa efetivo de integridade, conforme disposto pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.



Comprometem-se a dar autonomia ao setor de compliance para que possa reportar eventuais desvios. Reforça a política de tolerância zero com a corrupção e reafirma seus princípios fundantes que revelam a sua essência.

Manaus, 01 de Julho de 2022